MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (LED) Nº 8/2023

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional Coordenadoria de Documentação e Informação	**LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (LED) Nº 08/2023 UNIDADE: Unidades setoriais atendidas por assistência técnica em arquivo* Folha nº 1 de 1**

CÓDIGO	ASSUNTO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
930014	Protocolo/Consulta/ Empréstimo	2012-2020	8,97	Metro linear	Anexo II
930039	Aquisição de Material->Permanente->Compra	2014	0,065		Anexo I Aprovação de Contas Anexo III Relação da documentação Exercício 2014 - Contas aprovadas em 2016. Acórdão nº 7893/2016 – TCU – 2ª Câmara.
930074	Mão de Obra Não Residente	2010-2011	0,0325		Anexo I Aprovação de Contas Anexo V Relação da documentação Exercício 2010 – Contas aprovadas em 2012. ACÓRDÃO Nº 7151/2012 - TCU - 1ª Câmara. Exercício 2011 – Contas aprovadas em 2015. Acórdão nº 4530/2015 TCU 2ª Câmara.
930258	Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional->Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	2010-2012	0,13		Anexo I Aprovação de Contas Anexo III Relação da documentação Exercício 2010 – Contas aprovadas em 2012. ACÓRDÃO Nº 7151/2012 - TCU - 1ª Câmara. Exercício 2011 – Contas aprovadas em 2015. Acórdão nº 4530/2015 TCU 2ª Câmara. Exercício 2012 - Contas aprovadas em 2016. Acórdão nº 2089/2016 – TCU – 1ª Câmara.
930348	Controle de Entrada e Saída	2011	0,0325		Anexo V
1000003	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	2009-2015	0,195		Anexo III e V
1000004	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Pessoas	2009-2011	0,0975		Anexo III Anexo IV
1000006	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	2006	0,0325		Anexo IV
TOTAL		**2006-2020**	**9,555**	**Metro linear**	**Aproximadamente 73,5 caixas-arquivo**

Brasília-DF, ___/____/____ _____ **CHEFE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO**	**Brasília-DF, ___/____/_____** _____ **Dra. YARA MACIEL CAMELO** **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS/CPAD**

Documento assinado eletronicamente por **RACHEL EVANGELISTA RODRIGUES**, **Analista do MPU**, em 17/10/2023, às 18:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA GOMES GARCEZ**, **Diretor(a) de Cartório**, em 18/10/2023, às 16:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA LIMA FERREIRA**, **Assistente Jurídico(a) I**, em 18/10/2023, às 16:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA GONÇALVES LIMEIRA**, **Técnico do MPU**, em 18/10/2023, às 17:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE JACCOUD DE LIMA**, **Técnico do MPU**, em 19/10/2023, às 13:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **YARA MACIEL CAMELO**, **Presidente de Comitê/Comissão**, em 19/10/2023, às 16:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE MOISES**, **Chefe de Gabinete**, em 19/10/2023, às 18:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS BRANDÃO NAVARRO**, **Técnico do MPU**, em 20/10/2023, às 14:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEVES ROCHA ALVES**, **Assessor(a) Chefe**, em 23/10/2023, às 13:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSICLER LERMEN PINHEIRO**, **Técnico do MPU**, em 23/10/2023, às 14:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA SUHET SALGADO**, **Assessor(a) Chefe Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida**, em 23/10/2023, às 16:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0624020** e o código CRC **74722386**.

19.04.4185.0002140/2023-69 0624020v4

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Antonio Cardoso (028.892.342-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, com posterior envio dos autos à Secex/PA com vistas ao prosseguimento do devido processo de cobrança executiva (TC-004.865/2011-1) contra o Sr. Francisco de Assis Fonseca Filho (124.804.602-15), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.322/2005-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)
1.1. Responsáveis: Andrassi Gomes Nunes (199.212.172-91); Antonio Cardoso (028.892.342-15); Antonio Carlos Muniz de Oliveira (050.219.102-30); Dilma de Melo Barbosa (171.236.072-87); Edila Marta Miranda Lobo (567.708.122-15); Francisco de Assis Fonseca Filho (124.804.602-15); Jose Ferreira do Nascimento Junior (423.991.492-20); Kleber Amarante Monteiro (102.768.402-59); Lindon Johnson Vieira Santos (375.240.971-15); Maria Eulina Aguiar da Silva Ribeiro (093.485.061-53); Maria Lucia Maciel Farias (169.758.982-00); Maria do Socorro Flor da Silva (171.208.452-68); Paulo Sérgio Simões da Trindade (301.370.982-00); Reginaldo Pinheiro da Silva (186.150.902-20); Rosinaldo Ferreira Amoras (020.064.118-29); Rozita de Souza Farias (169.635.632-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 2195/2008 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 8/7/2008, Ata nº 23/2008.

Responsável: Antonio Cardoso (028.892.342-15):

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
5.000,00	08.07.2008
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
227,94	15.06.2010
227,94	15.07.2010
228,93	16.08.2010
229,02	30.09.2010
229,02	22.10.2010
232,00	22.11.2010
233,73	20.12.2010
235,18	21.01.2011
237,14	28.02.2011
239,04	31.03.2011
240,93	20.04.2011
243,93	17.06.2011
244,29	18.07.2011
244,68	22.08.2011
245,60	20.09.2011
246,89	20.10.2011
247,95	21.11.2011
249,25	16.12.2011
250,50	23.01.2012
251,89	29.02.2012
253,02	02.04.2012
255,18	21.05.2012
256,10	20.06.2012
260,80	20.07.2012

ACÓRDÃO Nº 7151/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.907/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Leonardo Azeredo Bandarra (368.786.851-68); Eunice Pereira Amorim Carvalhido (168.807.491-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.888/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Ferreira de Souza (373.494.651-49); Antonio Gustavo Rodrigues (543.621.307-30); Dilson Porfirio Pinheiro Teles (530.710.501-00); Joaquim da Cunha Neto (228.715.601-10); Marcelo Silva Pontes (488.275.761-34)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) e recomendação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.568/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Adriano Meira Ricci (334.550.741-20); Luiz Carlos Silva de Azevedo (528.768.537-87); Luiz Cláudio Moraes (024.878.528-10); Marcos Antônio Moser (293.216.119-91); Marcos Ricardo Lot (310.218.321-20); Roberto Francisco Casagrande Herdeiro (057.225.288-97); Sérgio Rosa (199.993.137-87)
1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à COBRA que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas a seguir, informando a este Tribunal os resultados correspondentes:
1.7.1.cadastramento de todos os seus contratos no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 12.017 / 2009, em seu art. 19 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), bem assim nas demais Leis de Diretrizes Orçamentárias que dispõem sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária dos exercícios dos respectivos contratos;
1.7.2. com base no Princípio Constitucional da Eficiência, implantação de planos Diretor ou Estratégico de Tecnologia de Informação, de Gestão de Continuidade de Negócio e de Recuperação de Negócios, estes dois últimos para o caso de contingências em suas instalações e equipamentos, consolidando e formalizando assim todas as diretrizes correlatas existente na empresas, incluindo a Nota Técnica 2010 / 127;
1.8. determinar à Secex/RJ para dar ciência à COBRA de que ocorreram classificações indevidas de Dispensa de Licitação no inciso XXIII do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 1993, nas contratações da BB Administradora de Cartões de Crédito, Pessoal Cedido do Banco do Brasil, SESI-RJ e Banco do Brasil - agência Torre Rio Sul, todas constantes do Relatório Anual de Auditoria da Controladoria-Geral da União do exercício de 2010, item 4.5, bem como, ainda em desrespeito à mesma Lei, falhas de organização dos processos de dispensa e inexigibilidade (desrespeito à ordem cronológica e ocorrências de falta de documentos);
1.9 recomendar à COBRA que:
1.9.1. envide esforços para a evolução qualitativa dos itens, referentes ao Sistema de Controle Interno, apontados como de aplicação " parcialmente válida " no Relatório de Gestão do exercício de 2010, incluindo, nos próximos relatórios, as ações e resultados alcançados, que deverão alcançar os subitens indicados como passíveis de melhoria no Relatório de Auditoria Anual da Controladoria-Geral da União desse exercício, item 4.3;
1.9.2.aperfeiçoe os processos de formalização de Convênios com o CIEE - Centro de Integração Empresa - Escola, evitando as falhas detectadas pela Controladoria-Geral da União em seu Relatório Anual do exercício de 2010, item 4.4;
1.9.3. aperfeiçoe os projetos básicos que fundamentam as contratações de serviços externos para a área de Tecnologia de Informação, bem como os processos de transferência do respectivo conhecimento para seus empregados, como apontado no Relatório de Auditoria Anual da Controladoria-Geral da União do mesmo exercício, item 4.13.

ACÓRDÃO Nº 7154/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável, Sr. Carlos Marcio Bicalho Cozendey (342.835.011-15), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.791/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Aline Aguiar Freitas de Lima (011.698.304-39); Carlos Marcio Bicalho Cozendey (342.835.011-15); Euripedes Vieira Correia (155.387.701-25); Gustavo Ericson de Melo Alexandre (023.641.141-10); Helda Renilda Meireles Borba (236.191.041-15); Luiz Fernando Pires Augusto (688.045.557-34); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Paulo Roberto dos Santos (313.700.801-82); Roberio Carlos (288.801.537-49)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Assuntos Internacionais - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável Sr. João Carlos Brum (238.887.090-91), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.341/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 023.708/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: João Carlos Brum, Prefeito Municipal (238.887.090-91)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada - RS (88.000.906/0001-57)
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Jussara Teresinha Pinto Mendes, OAB/RS nº 31.738; Gustavo Silva Santanna, OAB/RS nº 56.489; Adriana Manassi Gomes Szeckir, OAB/RS nº 36.845; Ernani Aguette Darus, OAB/RS nº 46.613; Simone Ivone Testa Mazzomo, OAB/RS nº 46.135; Kely Eliane Darde, OAB/RS nº 46.129; Maria Oneida Ribeiro, OAB/RS nº 18.500; Cláudia Araújo da Silva, OAB/RS nº 70.595; Luiz Carlos Telles Lopes, OAB/RS 45.451, Procurador do Município.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 4657/2012 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 7/8/2012, Ata nº 27/2012.

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
2.100,00	7/8/2012
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
2.100,00	23/8/2012

ACÓRDÃO Nº 7156/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para a seguinte fiscalização;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, letra "a" do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento dos presentes autos às contas do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2011, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Banco Central do Brasil, acompanhada de cópia do Relatório da unidade técnica (peça 8):

1. Processo TC-015.833/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA - Período: 4.6.2012 a 31.8.2012)
1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Diário Eletrônico do MPDFT. Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

mann das Neves (CPF 059.583.771-91); Rogério Boueri Miranda (CPF 931.561.117-91).

1.3. Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Roberto Monteiro Gurgel Santos, Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira, José Adércio Leite Sampaio e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e dar-lhes quitação plena; em dar ciência deste acórdão, bem como da instrução constante à peça 8, ao Conselho Nacional do Ministério Público e em fazer a recomendação sugerida no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-021.069/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre (CPF 251.844.406-82); Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (CPF 185.115.381-00); José Adercio Leite Sampaio (CPF 210.150.663-72); Roberto Monteiro Gurgel Santos (CPF 090.672.053-20).

1.3. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. recomendar ao Conselho Nacional do Ministério Público que desenvolva indicadores que permitam aferir seu desempenho, isto é, que permitam aferir os graus de efetividade, eficiência, eficácia ou economicidade das ações a seu encargo.

ACÓRDÃO Nº 4530/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as presentes contas, dar-lhes quitação plena e encaminhar cópia deste acórdão, como também da instrução à peça 8, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

1. Processo TC-024.400/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Gomes (CPF 068.077.631-15); Eunice Pereira Amorim Carvalhido (CPF 168.807.491-00); Libânio Alves Rodrigues (CPF 385.163.491-87); Vetuval Martins Vasconcelos (CPF 274.559.557-15); Zenaide Souto Martins (CPF 227.390.331-68).

1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Wilson do Egito Coelho Filho, Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo, Augusto Tasso Fragoso Pires, Eugênio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues, Silvano Barbosa Bezerra Antas e Rosiana Lima Beltrão Siqueira e dar-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Pedro Terceiro de Melo, Hanna Yousef Emile Safieh e Gustavo Henrique Teixeira de Faria e dar-lhes quitação; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 10, à Companhia Docas do Rio Grande do Norte e em fazer as recomendações indicadas no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-027.641/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Augusto Tasso Fragoso Pires (CPF 408.305.007-15); Eugenio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues (CPF 201.830.544-15); Gustavo Henrique Teixeira de Faria (CPF 027.880.164-17); Hanna Yousef Emile Safieh (CPF 037.959.854-04); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (CPF 323.439.224-20); Pedro Terceiro de Melo (CPF 098.224.294-87); Rosiana Lima Beltrão Siqueira (CPF 347.472.494-00); Silvano Barbosa Bezerra Antas (CPF 466.651.294-20); Wilson do Egito Coelho Filho (CPF 085.541.881-87).

1.3. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Advogado: não há.

1.8.recomendar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) que:

1.8.1. realize planejamento de compras e serviços, a fim de que possam ser efetuadas aquisições de produtos e contratações de serviços de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser contratado/adquirido, abstendo-se de utilizar, como o ocorrido no exercício de 2013 (item 4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 18/2014-Ciset-RN), o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por caracterizar fracionamento de despesa; e

1.8.2. intensifique seus esforços de melhoria dos controles internos concernentes aos aspectos mais prementes reportados no Relatório de Auditoria Anual de Contas 18/2014, da Ciset- PR, a saber:

1.8.2.1. promover levantamento dos conhecimentos, das competências e das habilidades necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos;

1.8.2.2. realizar análise sobre os impactos negativos ou positivos de eventos internos e externos que possam afetar o alcance de seus objetivos estratégicos;

1.8.2.3. fomentar ações no sentido de implementar metodologia/política para a gestão de risco; e

1.8.2.4. divulgar à sociedade seus objetivos estratégicos.

ACÓRDÃO Nº 4532/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta prestação de contas de 2013 da Companhia Docas do Ceará - CDC;

considerando que a instrução do auditor federal de controle externo da Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE propôs julgar as contas regulares com ressalvas e dar quitação aos responsáveis;

considerando que não existem processos conexos com repercussão nestas contas de 2013;

considerando que os principais achados de auditoria do controle interno se referem a ausência de indicadores de desempenho da CDC, falhas na gestão de pessoas e fragilidades na fiscalização contratual;

considerando que inexistem nos autos irregularidades que possam macular as contas dos responsáveis;

considerando que a CDC tem adotado medidas para regularizar pendências identificadas por este Tribunal e pela Controladoria-Geral da União - CGU, mas que ainda persistem situações que justificam determinação deste Tribunal, com prazo fixado;

considerando que, em decorrência das falhas apontadas, o diretor e o titular da unidade técnica se manifestaram pela regularidade com ressalva e pela formulação de determinação, recomendações e ciências à Companhia Docas do Ceará, para aprimoramento de sua gestão;

considerando, finalmente, os posicionamentos uniformes da Secex/CE e do MPTCU quanto à regularidade com ressalvas das presentes contas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Paulo André de Castro Holanda, Mário Jorge Cavalcanti Moreira, Mário Lima Junior, José Maria de Araújo, José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, Antonio Maurício Ferreira Netto, Rita de Cássia Vandanezi Munck, Carlos Murilo de Azevedo Pires, Bruno Iugheti, Joaquim Firmino Filho, José Valmir Paulino Dias e Antônia Rubenita Tavares Lima, em face das ressalvas destacadas no Relatório de Auditoria de Gestão da Companhia Docas do Ceará; em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica aos responsáveis; em fazer a determinação, recomendações e ciências a seguir listadas, e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-028.605/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2013)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonia Rubenita Tavares Lima (CPF 248.175.543-04), Antonio Mauricio Ferreira Neto (CPF 698.112.538-20), Bruno Iughetti (CPF 402.690.518-72), Carlos Murilo de Azevedo Pires (CPF 284.979.451-15), Claudio Hermann Domingos Magalhaes (CPF 410.253.001-06), Gilberto Borges Ribeiro (CPF 457.061.071-49), Heloisa Helena de Holanda Madeira Barros (CPF 434.125.993-87), Joaquim Firmino Filho (CPF 246.136.143-68), Jose Carlos Magalhães Martins (CPF 102.029.433-72), Jose Valmir Paulino Dias (CPF 072.914.933-15), José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (CPF 111.270.153-20), José Maria de Araújo (CPF 050.223.983-20), Lucia Maria Cruz Sousa (CPF 057.793.593-34), Mariana Marreco Cerqueira (CPF 919.603.631-15), Mario Lima Junior (CPF 020.840.743-04), Mário Jorge Cavalcanti Moreira (CPF 229.759.343-00), Paulo Andre de Castro Holanda (CPF 314.802.683-72), Rafael Magalhães Furtado (CPF 615.420.593-72), Ricardo da Costa Nunes (CPF 713.970.437-68) e Rita de Cassia Vandanezi Munck (CPF 862.613.206-91).

1.3. Unidade: Companhia Docas do Ceará - CDC.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado do Ceará - Secex/CE.

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Companhia Docas do Ceará, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no subitem 1.9. deste acórdão, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa acerca das recomendações que decidiu não adotar;

1.9. recomendar à Companhia Docas do Ceará que:

1.9.1. conclua as providências iniciadas para cumprir as determinações do subitem 1.5.5 do acórdão 2.167/2009-1ª Câmara, referentes à construção de indicadores de gestão dos processos internos da CDC, sob pena de ter as contas julgadas irregulares, conforme §1º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

1.9.2. ajuste o número de contratados sem vínculo com a empresa ao quantitativo previsto no plano de funções;

1.9.3. integre o sistema de informações que gera a folha de pagamentos ao sistema corporativo financeiro da companhia, para tornar mais seguras e transparentes as despesas de pessoal;

1.10. dar ciência à Companhia Docas do Ceará sobre as seguintes impropriedades:

1.10.1. a designação de fiscais de contrato é feita a servidor do quadro próprio de pessoal e não a departamentos da empresa, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/1993 e o acórdão 690/2005-Plenário. A não observância deste requisito legal pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, de acordo com o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

1.10.2. a aplicação de multa por descumprimento de cláusulas contratuais, quando a administração não der causa a tal ocorrência, é poder-dever da administração. A não aplicação da sanção contratual pela administração pode ensejar a penalidade de multa ao responsável, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

1.11. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.8.

ACÓRDÃO Nº 4533/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável e dar-lhe quitação; em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução constante à peça 12, à Secretaria de Políticas das Mulheres da Presidência da República e ao responsável; e em arquivar este processo após as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-007.568/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Responsável: Jose Antonio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53).

1.3. Unidade: município de Santana - AP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde do Maranhão (Funasa/CORE/MA) contra Maria Selma de Araújo Pontes, ex-prefeita de Pirapemas/MA, em razão de execução parcial do convênio 839/2005, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água para ampliação do sistema dos Bairros Provisória (Rua da Alegria) e Nova Pirapemas (Rua Vereador Juquinha) e realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS);

considerando que foram previstos R$ 147.500,01 para execução do objeto, dos quais R$ 140.000,00 foram repassados pela Funasa e R$ 7.500,01 corresponderam à contrapartida;

considerando que, devidamente citada, pelos valores originais de R$ 28.000,00 (17/8/2007) e R$ 53.134,89 (6/2/2007), a responsável nem apresentou defesa, nem recolheu tais quantias, o que caracterizou sua revelia;

considerando, entretanto, que vigora neste Tribunal o princípio da busca da verdade material;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015080400350

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Eletrônico do MPDFT. Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de admissão dos interessados, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2084/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.263/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Mascio Junior (150.183.828-80); Tamiris Huerte Diniz (370.946.638-54); Teresa Gomes de Carvalho (071.366.636-60); Thomas Alves Budin (361.516.498-93)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que faça publicar no Diário Oficial da União as portarias de admissão dos interessados, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2085/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.806/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Ribeiro Schirmer (850.796.507-53); Maria Claudia Rodrigues Moreira (955.106.137-34)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.509/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walmir Coelho da Costa Santos (024.054.251-73)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.143/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria da Conceicao Goncalves (024.499.766-71); Rosa Maria Gonçalves (813.510.386-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *a*, c/c art. 169, inciso IIII, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.901/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 024.613/2008-2 (REPRESENTAÇÃO); 005.910/2003-3 (REPRESENTAÇÃO); 006.319/2005-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 023.706/2006-2 (SOLICITAÇÃO); 002.183/2005-9 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Afonso Luiz Costa Lins Júnior (321.561.382-49); Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Badih Chehin (029.246.178-04); Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Antonio Mota Filho (048.416.973-49); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15); Cinésio Nunes de Oliveira (174.004.061-91); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Evandilson Freitas de Andrade (015.674.972-68); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fermiano Yarzon (079.579.041-49); Fernando Meira Junior (022.656.997-72); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); Gelson Cunha (080.110.876-49); Glei dos Santos Souza (605.334.391-91); Helder Falcao Rebelo (071.900.694-53); Hernani Lacerda Alves (049.923.185-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jaqueline Costa da Silva (552.182.371-91); Jorge Francisco Medauar (087.533.775-91); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Jose Luiz Alves (211.567.516-91); Jose Narcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Jose dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Antonio Silva Coutinho (000.323.526-20); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Walter de Carvalho (003.132.894-68); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Keiji Kanashiro (300.413.178-15); Kátia Rejane Trindade Farias (658.476.951-87); Lauro Henrique Guimarães Correa (248.324.056-91); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Marcelo Barbosa Saintive (961.073.327-15); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Mauro Sergio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Moacir Lima Beltrão (071.523.104-91); Nei Japur (071.927.036-72); Odair Cordeiro (099.410.968-72); Paulo Sergio Rios (241.159.087-34); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Ricardo José Santa Cecília Correa (150.642.126-15); Ricardo Ribeiro Sarmento (061.071.926-20); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sebastião Jose Marques de Oliveira (125.077.506-00); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91); Washington Lima de Carvalho (462.889.377-20); Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: José Clemente de Araújo Neto (72523-B/OAB-MG), representando Alexandre Silveira de Oliveira; Derlan Clemente Araújo (72.331/OAB-MG), representando Carlos Alberto Cotta; Andrea Vieira Andreis (25357/OAB-DF) e outros, representando Hideraldo Luiz Caron.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2089/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, todos da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, I; 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Eunice Pereira Amorim Carvalhido, Zenaide Souto Martins, Vetuval Martins Vasconcelos e Libanio Alves Rodrigues, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC nº 022.267/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Eunice Pereira Amorim Carvalhido (CPF nº 168.807.491-00); Libânio Alves Rodrigues (CPF nº 385.163.491-87); Vetuval Martins Vasconcelos (CPF nº 274.559.557-15) e Zenaide Souto Martins (CPF nº 227.390.331-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: Adrieno Reginaldo Silva e outros, representando a Secretaria de Administração do Ministério Público da União.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

1.7.2. encerrar os presentes autos, com base no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2090/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.721/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alex Rabelo Machado (034.192.248-00); Ana Clecia Silva Gonçalves de França (471.775.944-34); Ana Lúcia de Lima Starling (222.485.016-68); Antonio de Padua Casella (236.361.736-34); Benvindo Belluco (072.846.401-20); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Carlos Augusto Vidotto (775.888.358-34); Célia Corrêa (221.301.361-68); Delfino Natal de Souza (007.561.318-20); Esther Bemerguy de Albuquerque (092.638.372-87); Esther Dweck (074.525.207-93); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior (058.790.268-09); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Jorge de Souza Alves (127.322.145-15); Jose Mauro Gomes (359.663.869-00); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); João Guilherme Rocha Machado (303.469.888-70); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Martim Ramos Cavalcanti (835.779.201-49); Murilo Francisco Barella (105.876.658-90); Noel Dorival Giacomitti (150.481.369-34); Pedro Antonio Bertone Ataide (055.071.218-69); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Valter Correia da Silva (041.304.888-80); Vinicius Tavares dos Santos (271.822.308-10)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Sérgio Schwaitzer, Presidente, CPF: 695.112.257-15; Poul Erik Drylund, Vice-Presidente, CPF: 550.795.987-00; Roque Bonfante de Almeida, Diretor da Secretaria Geral, CPF: 071.134.977-05; Andréia Álvares de Azevedo Oliveira, Diretora da Secretaria de Atividades Administrativas, CPF: 796.180.737-34; Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo, Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, CPF: 880.026.677-00, dando- lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1°, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
1.8. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7892/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.575/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Edílson Pereira Nobre Júnior (430.459.284-04); Francisco Wildo Lacerda Dantas (005.732.995-87); João do Carmo Botelho Falcão (266.793.451-20); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Francisco Wildo Lacerda Dantas (CPF: 005.732.995-87); Edilson Pereira Nobre Junior (CPF: 430.459.284-04); João do Carmo Botelho Falcão (CPF: 266.793.451-20); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF: 326.754.614-15), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
1.8. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
1.9. informar o TRF5 que a ausência de indicação, no Rol de Responsáveis, dos períodos de efetiva gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificada no caput do art. 10, da IN TCU 63/2010, configura uma impropriedade, conforme consta no acórdão de julgamento das contas do TRF5, 2012, Acórdão 1.383/2015 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7893/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a seguinte recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.152/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Ana Lucia Carrijo Ferreira (258.301.121-91); Eunice Pereira Amorim Carvalhido (168.807.491-00); Jose Firmo Reis Soub (223.698.801-04); Leonardo Roscoe Bessa (265.536.351-53); Libânio Alves Rodrigues (385.163.491-87); Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza (183.182.741-72); Zenaide Souto Martins (227.390.331-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: Adrieno Reginaldo Silva e outros, representando Secretaria de Administração do MPF - MPU.
1.7. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), as contas de Eunice Pereira Amorim Carvalho (CPF 168.807.491-00), Zenaide Souto Martins (CPF 227.390.331-68), Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza (CPF 183.182.741-72), José Firmo Reis Soub (CPF 223.698.801-04), Leonardo Roscoe Bessa (CPF 265.536.351-53), dando-lhes quitação plena;
1.8. recomendar ao Ministério Público do Distrito Federal de Territórios (MPDFT) que:
1.8.1. elabore e institua, formalmente, Código de Ética, visto que tal documento detalha valores, princípios e comportamentos esperados e define tratamento para os casos de conflitos de interesses, proibindo ou estabelecendo limites quando ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou pareçam influenciar as ações de seus servidores e membros;
1.8.2. implemente controles a fim de evitar a concessão da indenização adicional por trecho, prevista no art. 1º, § 1º, da Portaria-PGR 41/2014, cumulativamente com transporte fornecido pela administração, e adote as medidas pertinentes em relação à devolução, se for o caso, de valores recebidos a título de auxílio-alimentação durante o gozo de licença para atividade política, assim como sobre a concessão de ajuda de custo para moradia ao Procurador Álvado José Jorge, informando nas próximas contas os resultados obtidos;
1.9. dar conhecimento deste Acórdão, à Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin/MPU); e
1.10. encerrar os presentes autos, após as comunicações e demais ações processuais, com base no art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

ACÓRDÃO Nº 7894/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de prestação de contas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), referente ao exercício de 2011.

Considerando que a SecexEstat lista como irregularidade o pagamento de horas extras fora do limite previsto na CLT, fato que teria se repetido desde 2007 e continuado mesmo após a prolação do Acórdão n.º 3.327/2009-2.ª Câmara, que determinou à Eletrobras a adoção de providências a fim de restringir a concessão desse encargo.

Considerando que o responsável pela irregularidade, segundo a Unidade Técnica, seria o Senhor Miguel Colasuonno, então Diretor de Administração da estatal.

Considerando que que o referido gestor faleceu antes que se efetivasse sua audiência pelo Tribunal. Em decorrência, a SecexEstat propõe que suas contas sejam consideradas iliquidáveis, nos termos dos art. 20 e 21 da Lei n.º 8.443/92.

Considerando que, o evento morte não necessariamente torna impossível a apreciação de mérito das contas, tanto é assim que o Tribunal poderia se debruçar sobre a questão, fazer as diligências necessárias, e concluir pela ausência de irregularidade ou mesmo pela regularidade com ressalva.

Considerando que, no caso, trata-se de limitação quanto à aplicação de sanções que, de qualquer forma, impliquem no agravamento do patrimônio jurídico do responsável, em virtude da ausência e da impossibilidade de realização do contraditório. Portanto, está-se, na verdade, diante da ausência de um pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao referido responsável, situação que encaixa nas disposições do art. 212 do RI/TCU.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, em:
a) arquivar as contas do Senhor Miguel Colasuonno sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do RI/TCU; e
b) julgar regulares as contas, dando-lhes quitação plena, os demais responsáveis, em consonância com a análise efetuada pela Unidade Técnica, e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.782/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Arlindo Magno de Oliveira (CPF 281.761.977-34), Armando Casado de Araujo (CPF 671.085.208-34), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51), José Antonio Corrêa Coimbra (CPF 020.950.332-72), José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Lindemberg de Lima Bezerra (CPF: 477.413.760-04), Luiz Soares Dulci (CPF 405.627.197-68), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (CPF 042.067.418-75), Miguel Colasuonno (CPF 004.197.618-53), Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Ubirajara Rocha Meira (CPF 151.038.114-72), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), Virginia Parente de Barros (CPF 289.703.221-91), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49) 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, c/c a IN nº 42/2002, ACORDAM em arquivar p presente processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento deste feito, com suporte no que prescreve o comando contido no 212 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.124/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antônio Ivo de Medeiros (067.939.594-68)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade em dar quitação da multa aplicada ao Sr. Sérgio João Limberger, CPF: 303.541.100-04, com relação ao débito descrito no Acórdão 10.551/2011-TCU-2ª Câmara, item 9.3, peça 13, p. 39-40, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); considerando que os recolhimentos ocorreram em dez parcelas, conforme comprovantes, peças 81 a 91, em concordância com autorização de parcelamento do Acórdão 3090/2015-TCU-2ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.865/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 021.311/2007-0 (SOLICITAÇÃO); 005.723/2007-3 (SOLICITAÇÃO); 018.825/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Fundação de Apoio À Tecnologia e Ciência (89.252.431/0001-59); Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34); Sergio Joao Limberger (303.541.100-04)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.7. Representação legal: Giovani Bortolini (OAB/RS 58.747)

ACÓRDÃO Nº 7897/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 4.950/2016 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 26/4/2016, Ata nº 13/2016, relativamente ao nome da responsável, para que:

Onde se lê: "Agnes Christian Chaves Faria (091.046.657-24)",

Leia-se: "Agnes Christian Chaves Faria Alexandrovna Dybova (091.046.657-24)",

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-RJ e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.853/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Criato Produções Culturais Ltda. (CNPJ 04.549.647/0001-28), Marcelo Seixas de Matos (CPF 847.515.097-72), Agnes Christian Chaves Faria Alexandrovna Dybova (CPF 091.046.657-24)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: Rafael de Pinho Camargo (152435/OAB-RJ) e outros, representando Marcelo Seixas de Matos.

ACÓRDÃO Nº 7898/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de tomada de contas especial instaurada em obediência a determinação contida no Acórdão 7.307/2010-TCU-2ª Câmara, em razão de irregularidade detectada pela Controladoria-Geral da União (CGU) na aplicação de recursos transferidos à Prefeitura de Cáceres/MT, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Considerando que o débito se originou de superfaturamento apontado pela CGU ao calcular as diferenças entre o valor obtido pelo Município de Cáceres/MT após a realização da Concorrência Pública 1/2006 e aqueles resultantes de licitações feitas pelos municípios de Primavera do Leste/MT e Pontes de Lacerda/MT.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

Anexo II – Relação de documentos por unidade						
Código	**Assunto**	**Especificação do documento**	**Ano de produção**	**Observações**	**Quantificação (metros lineares)**	**Quantificação (nº caixas-arquivo)**
Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida - APRES						
1000003	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	Procedimentos Administrativos	2011-2014	Anexo III	0,13	1
1000004	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Pessoas	Procedimentos Administrativos	2009	Anexo III	0,065	0,5
930039	Aquisição de Material->Permanente->Compra	Procedimentos Administrativos	2013	Anexo III	0,065	0,5
930258	Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional->Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	Procedimentos Administrativos	2010-2012	Anexo III	0,13	1
Setor de Apoio e Controle dos Feitos Criminais - Brasília I - SAC-CRIM/CPJBSI						
1000004	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Pessoas	Procedimentos Administrativos	2011	Anexo IV	0,0325	0,25
1000006	Expedientes Rotineiros Referentes à	Procedimentos Administrativos	2006	Anexo IV	0,0325	0,25

	Gestão Política e Administrativa					
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO						
930014	Protocolo/Consulta / Empréstimo	Guias de tramitação e Avisos de Recebimento	2016-2020	-	0,52	4
Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo						
930014	Protocolo/Consulta / Empréstimo	Guias de tramitação Sisproweb	2012-2019	-	2,34	18
Cartório das Promotorias de Justiça Cíveis de Brasília II						
930014	Protocolo/Consulta / Empréstimo	Guias de tramitação	2014-2018	-	6,11	47
Secretaria-Geral - SG						
1000003	Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	Procedimentos Administrativos	2009-2015	Anexo V	0,065	0,5
930074	Mão de Obra Não Residente	Procedimentos Administrativos	2010	Anexo V	0,0325	0,25
930348	Controle de Entrada e Saída	Procedimentos Administrativos	2011	Anexo V	0,0325	0,25

Anexo III - Relação de processos administrativos de unidades setoriais atendidas por assistência técnica em arquivo*				
Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida - APRES				
Código/Assunto	**Nº Processo**	**Assunto**	**Observações**	**Prazo de guarda**
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.013436/14-13	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA O GERENCIAMENTO DO ESTRESSE	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.178364/14-77	TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: "SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR DE VIDA NO MPDFT".	Certame foi revogado	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.164563/12-63	CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES: GERENCIAMENTO DO STRESSE	Contratação não foi autorizada	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.290925/13-98	PROJETO PILOTO QUALIDADE DE VIDA DO PROMOTOR DO JÚRI	Projeto não teve continuidade no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.125448/11-74	X CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA ANTROPOSOFICA	Contratação não foi autorizada	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.085365/11-90	EVENTO: O DIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROGRAMA VIVA MELHOR.	Pregão revogado	2 anos após produção do documento

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

1000004 Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Pessoas	08190.074081/09-26	ABSENTEISMO.	Trata apenas da comunicação do fato à unidade de gestão de pessoas.	2 anos após produção do documento
930039 Aquisição de Material->Permanente->Compra	08190.059698/13-15	TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA A DIVISÃO DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE. VOL. 02	Nota de liquidação de 2014	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.
930258>Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional->Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	08190.104843/12-21	TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE WORKSHOP DURANTE O EVENTO: "O DIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - ANO 2012". VOLUME 2	Nota de liquidação de 2012	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.
930258>Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional->Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	08190.182247/10-93	PALESTRA VIVENCIAL PARA O DIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA 2010	Nota de liquidação de 2010	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.
930258>Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional->Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	08190.153260/11-99	EVENTO: O DIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROGRAMA VIVA MELHOR.	Nota de liquidação de 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.
930258>Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional->Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição	08190.066157/12-36	ENCAMINHAMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - ANO 2012. VOLUME 2	Nota de liquidação de 2012	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

Anexo IV - Relação de processos administrativos de unidades setoriais atendidas por assistência técnica em arquivo*				
Setor de Apoio e Controle dos Feitos Criminais - Brasília I - SAC-CRIM/CPJBSI				
Código/Assunto	**Nº Processo**	**Assunto**	**Observações**	**Prazo de guarda**
1000004 Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Pessoas	81901532251198	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ORDEM JURÍDICA E MINISTÉRIO PÚBLICO	Pedido indeferido. Não houve custeio.	2 anos após produção do documento
1000006 Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão Política e Administrativa	81900893340641	PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL DE ADOLESCENTE EM LIBERDADE ASSISTIDA ATENDIDOS NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CEILÂNDIA E IDOSOS.	Projeto não foi finalizado	2 anos após produção do documento

Anexo V - Relação de processos administrativos de unidades setoriais atendidas por assistência técnica em arquivo*				
Secretaria-Geral - SG				
Código/Assunto	**Nº Processo**	**Assunto**	**Observações**	**Prazo de guarda**
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.132260/09-86	Contratação para Prestação de Serviço de UTI MÓVEL	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.131670/10-16	JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE EMENDAS AO ORÇAMENTO DE 2011.	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.235661/10-94	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INTELIGÊNCIA.	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.131676/10-01	Fim do contrato de locação do edifício xerox	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.235283/11-20	Instalações da promotoria de justiça do juizado especial criminal do Riacho Fundo-DF	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.087810/10-11	Informação da seção de segurança orgânica para conhecimento da Diretoria-Geral	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.228161/13-94	Solicita apoio para evento sobre violência doméstica	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.003579/2014-88	Locação de espaço para guarda de veículos oficiais	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.186812/14-51	Relação de equipamento da via Telecom	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
1000003 >Expedientes Rotineiros Referentes à Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços	08190.109726/15-98	Criação de grupo de trabalho para contratação de sistema de CFTV- software e hardware	Não há registro de contratação no processo	2 anos após produção do documento
930074 - Mão de Obra Não Residente	08190.159528/10-51	INFORMAÇÕES SOBRE ALUGEL NO EDIFÍCIO SYLVIA, QUADRA CENTRAL DE SOBRADINHO.	Nota de liquidação de 2010	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.
930074 - Mão de Obra Não Residente	08190.131674/10-77	PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	Nota de liquidação de 2011	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.
930074 - Mão de Obra Não Residente	08190.197133/10-48	Locação de prédio público para instalação da promotoria de justiça do Núcleo Bandeirante	Nota de liquidação de 2010	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.567, 27 de novembro de 2023.

930074 - Mão de Obra Não Residente	08190.197131/10-12	Locação de prédio público para instalação da promotoria de justiça de São Sebastião	Nota de liquidação de 2010	5 anos após aprovação de contas do exercício em que findar o contrato ou 10 anos após o arquivamento quando não houver aprovação.
930348 - Controle de Entrada e Saída	08190-087086/11-05	Vaga privativa na garagem do ed. sede para utilização pela ouvidoria-geral do MPDFT	-	2 anos após produção do documento